



EDITAL Nº 640/2026

**PROGRAMA TERRITÓRIOS RESILIENTES – INTERVENÇÕES DE
RESTABELECIMENTO DOS TERRITÓRIOS RIBEIRINHOS – REPARAÇÃO DE
ROMBOS E DANOS EM DIQUES NA ZONA DO APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DE
VILA FRANCA DE XIRA – CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE ATRIBUIÇÃO E
COOPERAÇÃO A CELEBRAR COM A ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LEZÍRIA GRANDE
DE VILA FRANCA DE XIRA**

**FERNANDO PAULO FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE
XIRA**

FAZ SABER, em cumprimento do disposto no nº 1, do artigo 56º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária e pública de 27 de julho de 2026, deliberou aprovar a celebração e outorga do contrato interadministrativo de atribuição e cooperação a celebrar com a ABLGVFX – Associação de Beneficiários da Lezíria Grande de Vila Franca de Xira, nos termos da respetiva minuta, cujo texto se anexa, no âmbito do Programa Territórios Resilientes – Intervenções de Restabelecimento dos Territórios Ribeirinhos, tendo em vista a reparação de rombos e danos em diques na zona do Aproveitamento Hidroagrícola de Vila Franca de Xira, sito na Lezíria Grande, com uma extensão de linha de água a intervencionar de 7475 m, com um valor de 1 800 000,00€, objeto de financiamento e disponibilização pelo Fundo Ambiental, bem como autorizar a realização da transferência financeira para a referida associação pública, nos termos das alíneas o), u), r) e bbb), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I da citada Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e publicitado no sítio do município na Internet.

E eu, _____, Diretor do
Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, o subscrevi.

Paços do Concelho de Vila Franca de Xira, 29 de julho de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE ATRIBUIÇÃO E COOPERAÇÃO

«Territórios Resilientes»

Intervenções de restabelecimento dos territórios ribeirinhos

Reparação de rombos e danos em diques na zona do aproveitamento hidroagrícola de Vila Franca de Xira

Entre:

O **Município de Vila Franca de Xira**, pessoa coletiva n.º 506 614 913, com sede na Praça Afonso de Albuquerque, n.º 2, 2600-093 Vila Franca de Xira, neste contrato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Fernando Paulo Ferreira, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, a qual aprova e estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, que outorga nessa qualidade e no uso e exercício de competência legal própria, doravante também designado por **Município**;

E;

A **ABLGVFX – Associação de Beneficiários da Lezíria Grande de Vila Franca de Xira**, pessoa coletiva de direito público n.º 502 532 009, com sede na Estrada Nacional n.º 10, ao Camarão, Apartado n.º 6, 2601- 997 Vila Franca de Xira, constituindo uma associação pública, neste contrato representada por _____, que outorga(m) na qualidade de _____ e com poderes legais para o ato, doravante também designada por **Associação**;

Considerando que:

- a) A sucessão de intempéries severas que afetaram Portugal em janeiro e fevereiro de 2026, caracterizadas por ventos muito fortes e precipitação intensa, as quais provocaram inundações significativas, deslizamentos de terras, derrocadas e destruição de vastas áreas do litoral, além de numerosos danos materiais em edifícios e infraestruturas por todo o País, com maior incidência na região Centro;
- b) Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026, de 30 de janeiro, o Governo declarou a situação de calamidade decorrente da tempestade «Kristin» e determinou como uma das medidas excecionais o apoio financeiro a atribuir em consequência dos danos causados, designadamente no que respeita à recuperação de habitação própria e permanente, do parque empresarial e automóvel, de explorações agrícolas, de povoamentos

- florestais, de infraestruturas e equipamentos municipais e intermunicipais, de infraestruturas e equipamentos sociais, bem como de património natural e cultural, em regime subsidiário e complementar à cobertura proporcionada pelos seguros;
- c) Atenta a evolução da situação de calamidade decorrente da tempestade «Kristin», o Governo prorrogou a referida situação de calamidade até 8 de fevereiro e procedeu ao alargamento do seu âmbito territorial através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-C/2026, de 1 de fevereiro, e novamente até 15 de fevereiro por via da Resolução do Conselho de Ministros n.º 24-A/2026;
 - d) Subsequentemente, através do Despacho n.º 2389-A/2026, de 24 de fevereiro, foram identificados outros concelhos afetados, ao abrigo do disposto no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026, de 30 de janeiro;
 - e) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 17-A/2026, de 3 de fevereiro, veio estabelecer o regime de apoios financeiros a atribuir na sequência da declaração da situação de calamidade, prevendo, no n.º 13 do seu anexo ii, ações de restauro do património natural, designadamente estabilização de encostas e taludes, reabilitação de linhas de água e margens, bem como a recuperação de habitats significativamente afetados;
 - f) Neste âmbito, os sistemas fluviais assumem especial relevância, sendo prioritária a intervenção ao nível da reabilitação e do restauro ecológico dos rios e ribeiras mais severamente afetados; por um lado, para reforçar a resiliência dos territórios ribeirinhos face a novos eventos extremos e, por outro, para contribuir para o restabelecimento das condições que permitem a respetiva utilização em segurança por parte das populações;
 - g) Através do Despacho n.º 1532-E/2026, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 26-A, de 7 de fevereiro de 2026, atualizado pelo Despacho n.º 1917-B/2026, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 31, de 13 de fevereiro de 2026, foram declarados os municípios territorialmente abrangidos pela situação de contingência;
 - h) Também o sistema costeiro assume uma relevância especial, sendo prioritária a intervenção ao nível da estabilização e recuperação das zonas litorais mais severamente afetadas;
 - i) Estas ações visam, por um lado, reforçar a resiliência das áreas costeiras face ao aumento da frequência e intensidade de eventos extremos — prevenindo riscos de erosão, galgamento, inundações e instabilidade de arribas — e, por outro, restabelecer condições de segurança, fruição pública e preservação dos ecossistemas costeiros, garantindo a continuidade dos serviços destes ecossistemas, bem como das atividades económicas, turísticas e comunitárias que dependem diretamente da orla costeira;
 - j) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/2026, publicada no Diário da República n.º 80, 2.ª série, de 24 de abril, autoriza o Fundo Ambiental a celebrar os contratos-programa «Territórios Resilientes», para financiar as intervenções de restabelecimento dos territórios

ribeirinhos mais severamente afetados por situações de cheia ou inundação e das zonas costeiras igualmente afetadas;

- k) A Resolução governamental acima melhor identificada vem ainda alterar os Anexos I e III da Resolução do Conselho de Ministros n.º 17-A/2026, de 3 de fevereiro, acrescentando municípios à lista dos municípios afetados pelas intempéries de janeiro e fevereiro de 2026;
- l) Atento o acima exposto, o Fundo Ambiental disponibiliza ao Município de Vila Franca de Xira um montante de financiamento, a título de apoio financeiro, de 1.800.000,00€ (um milhão e oitocentos mil euros), destinado à reparação de rombos e danos em diques na zona do Aproveitamento Hidroagrícola de Vila Franca de Xira, sito na Lezíria Grande, com uma extensão de linha de água a intervencionar de 7475 metros, através de contrato-programa no âmbito do Programa Territórios Resilientes – intervenções de restabelecimento dos territórios ribeirinhos e das zonas costeiras, em que são partes o Fundo Ambiental, a Agência Portuguesa do Ambiente e o Município, que se junta como anexo ao presente contrato interadministrativo;
- m) A proximidade entre os níveis de decisão e de execução constitui um fator determinante para a promoção de soluções ajustadas à realidade local, permitindo assegurar a integração intersectorial, a compatibilização de interesses e a responsabilização partilhada na prossecução de objetivos ambientais, segundo princípios de eficácia, eficiência económica e oportunidade na tomada de decisão, nomeadamente no âmbito da execução material dos projetos;
- n) Revela ainda mencionar, atento o exposto na alínea precedente, a importância do princípio da subsidiariedade;
- o) Compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto nas alíneas o), u), r) e bbb) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e aprovado por esta, na sua atual redação, apoiar atividades dotadas de interesse para o Município, prestar apoio a entidades e organismos legalmente existentes e colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central e bem assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado no território concelhio;
- p) A celebração e outorga do presente contrato interadministrativo de atribuição e cooperação permitirá a execução da reparação de rombos e danos em diques na zona do Aproveitamento Hidroagrícola de Vila Franca de Xira pela AHLGVFX – Associação dos Beneficiários da Lezíria Grande de Vila Franca de Xira, a qual constitui uma pessoa coletiva de direito público, na modalidade de associação pública, nos termos contemplados na Portaria 68/91, de 7 de março de 1991, tendo sido criada com fundamento e ao abrigo do Decreto Regulamentar n.º 84/82, de 4 novembro;

- q) Compete à Associação de Beneficiários da Lezíria Grande de Vila Franca de Xira a gestão do Aproveitamento Hidroagrícola da Lezíria Grande de Vila Franca de Xira, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 269/82 de 10 de julho, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei nº 86/2002 de 6 de abril, conjugado com o disposto na Portaria nº 1473/2007 de 15 de novembro, alterada pela Portaria nº 1001/2009 de 8 de setembro;
- r) À Associação de Beneficiários da Lezíria Grande de Vila Franca de Xira (ABLGVFX) compete ainda, na qualidade de entidade concessionária do Aproveitamento Hidroagrícola da Lezíria de Vila Franca de Xira e nos termos das cláusulas contratuais 20ª, 22ª e 23ª do respetivo contrato de concessão, assegurar a manutenção em perfeito estado de operacionalidade, conservação e segurança de todos os equipamentos e infraestruturas que estejam afetos à concessão, incluindo o dique de defesa contra as cheias;
- s) O montante do financiamento público destinado à reparação de rombos e danos em diques na zona do Aproveitamento Hidroagrícola de Vila Franca de Xira, constante do contrato em apreço, é de 1.800.000,00€, a transferir pelo Fundo Ambiental para o Município e pelo Município para a Associação de Beneficiários da Lezíria Grande de Vila Franca de Xira;

É celebrado e outorgado o presente contrato interadministrativo de atribuição e cooperação, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1. O presente contrato interadministrativo de atribuição e cooperação visa regular os termos e condições de natureza técnica e financeira entre o Município de Vila Franca de Xira e a Associação de Beneficiários da Lezíria Grande de Vila Franca de Xira, destinado a recuperar os rombos e danos causados pelas intempéries de janeiro e fevereiro de 2026 nos diques existentes na zona do aproveitamento hidroagrícola de Vila Franca de Xira, no âmbito do programa designado por Territórios Resilientes - Intervenções de restabelecimento dos territórios ribeirinhos e das zonas costeiras.
2. O apoio financeiro a prestar pelo Município à Associação tem como objetivo a execução das intervenções de restabelecimento e reparação de rombos e danos nos diques existentes na área territorial do aproveitamento hidroagrícola de Vila Franca de Xira, sito na Lezíria Grande de Vila Franca de Xira, sendo que a extensão da linha de água a intervencionar é de 7475 metros.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Executar de modo adequado as suas responsabilidades, incluindo as suas obrigações de informação, de cooperação, de pagamento e outras expressamente previstas no presente contrato, prestando e disponibilizando informação, documentos e orientações necessários à execução do presente contrato;
- b) Assegurar o financiamento necessário à execução do presente contrato, nos termos expressamente contemplados na cláusula quarta;
- c) Verificar a execução técnica, operacional e financeira do presente contrato;
- d) Acompanhar e fiscalizar os procedimentos de contratação pública destinados a assegurar a reparação dos rombos e danos existentes nos diques localizados na área do aproveitamento hidroagrícola de Vila Franca de Xira, sito na Lezíria Grande de Vila Franca de Xira;
- e) Exigir a devolução das verbas não utilizadas, ou para as quais não seja apresentado documento comprovativo da correspondente despesa realizada e paga.

CLÁUSULA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

1. Constituem obrigações da ASSOCIAÇÃO:

- a) Executar o objeto do presente contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a experiência, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
- b) Afetar os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do presente contrato, sem prejuízo das limitações legais ou financeiras a que esteja sujeita;
- c) Promover, lançar e tramitar os procedimentos de contratação pública que se mostrem adequados para executar a reparação dos rombos e danos em diques na zona do aproveitamento hidroagrícola de Vila Franca de Xira, sito na Lezíria Grande de Vila Franca de Xira, nos termos e em conformidade com o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação atualmente em vigor;

- d) Promover e assegurar a execução e concretização dos trabalhos de reparação dos rombos e danos em diques na zona do aproveitamento hidroagrícola de Vila Franca de Xira, sito na Lezíria Grande de Vila Franca de Xira, por entidades especializadas, nos termos e em conformidade com o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação atualmente em vigor;
- e) Participar, sempre que solicitado, em reuniões no âmbito do presente contrato, com vista ao acompanhamento e monitorização da sua execução;
- f) Disponibilizar ao MUNICÍPIO informação relevante que evidencie a execução física e financeira do presente contrato, designadamente por via da remessa e entrega de cópia dos contratos celebrados na sequência dos procedimentos de contratação pública e das respetivas faturas comprovativas das despesas, e, ainda, no caso de empreitada, do respetivo auto de consignação, dos autos de medição de trabalhos e do auto de receção provisória;
- g) Zelar pela boa organização dos processos de gestão documental, informática ou outra, comprometendo-se a disponibilizá-los às entidades a quem incumbe, por lei, a fiscalização, inspeção ou auditoria deste contrato, assegurando a sua manutenção até à cessação da vigência do presente contrato e nunca por um período inferior a 10 anos;
- h) Comunicar ao MUNICÍPIO, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução do contrato em apreço ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do presente contrato ou do contrato-programa junto em anexo;
- i) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, conforme descrito na cláusula quinta;
- j) Elaborar e submeter, até 31 de maio de 2027, um relatório de progresso da execução física e financeira do presente contrato, acompanhado das evidências da execução material e financeira;
- k) Elaborar e submeter, até 30 de novembro de 2027, o relatório final da execução física e financeira da intervenção e dos procedimentos de contratação pública realizados durante a vigência do presente contrato, acompanhado das evidências da execução material e financeira;
- l) Proceder ao reembolso das verbas não utilizadas, ou indevidamente utilizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após notificação do MUNICÍPIO para o efeito.

2. Os prazos relativos aos relatórios referidos nas alíneas j) e k) do número anterior podem ser prorrogados pelo MUNICÍPIO, desde que a respetiva prorrogação seja devidamente fundamentada, em função da natureza excecional e da complexidade das intervenções.

CLÁUSULA QUARTA

FINANCIAMENTO DA ASSOCIAÇÃO E DOS TRABALHOS DE REPARAÇÃO

1. Para efeitos de financiamento do presente contrato e dos procedimentos de contratação pública destinados a reparar os rombos e danos existentes na área territorial do aproveitamento hidroagrícola de Vila Franca de Xira, sito na Lezíria Grande de Vila Franca de Xira, o MUNICÍPIO obriga-se a transferir para a ASSOCIAÇÃO o montante de 1.800.000,00€ (um milhão e oitocentos mil euros).
2. O montante melhor identificado no número antecedente está dependente da execução da transferência financeira do montante total indicado no número 1 da presente cláusula para o MUNICÍPIO, nos termos e ao abrigo do presente contrato-programa, pelo que será transferido no prazo máximo de 30 dias após a outorga do contrato ou 30 dias após o FUNDO AMBIENTAL efetuar essa transferência, se ocorrer em data posterior à data de assinatura deste contrato.
3. As transferências financeiras a que se referem os números anteriores são efetuadas para o IBAN _____, correspondente a conta bancária devidamente titulada pela ASSOCIAÇÃO.
4. São elegíveis as despesas efetuadas desde 28 de janeiro de 2026.
5. Caso a ASSOCIAÇÃO não consiga evidenciar a execução física, material e financeira dos trabalhos de reparação dos rombos e danos existentes na área territorial do aproveitamento hidroagrícola de Vila Franca de Xira, sito na Lezíria Grande de Vila Franca de Xira, deve proceder ao reembolso do montante em causa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após notificação do MUNICÍPIO para o efeito.

CLÁUSULA QUINTA

DEVER DE CONFIDENCIALIDADE

1. Sem prejuízo dos direitos de acesso conferidos a terceiros nos termos e condições definidas na legislação em vigor, todas as informações resultantes do presente contrato são de natureza confidencial, só podendo ser utilizadas para os fins a que se destinam.

2. A atividade desenvolvida, no âmbito da execução do presente contrato, pelas partes e pelos respectivos trabalhadores e colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontra-se sujeita ao cumprimento das disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA SEXTA

ALTERAÇÃO DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

1. A parte interessada na alteração do presente contrato deve comunicar, por escrito, à outra parte, essa intenção, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data em que pretende ver introduzida e concluída a alteração.
2. Qualquer alteração ao presente contrato, no decurso da sua execução ou prorrogação, será objeto de acordo prévio e, após aprovação pelos órgãos materialmente competentes de ambas as entidades, convertida e contemplada em adenda, sujeita à mesma forma, passando a fazer parte integrante do presente contrato.
3. Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente contrato, nos termos dos números anteriores e que respeite a qualquer uma das suas cláusulas, considera-se automaticamente integrada no texto original do contrato em apreço.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESOLUÇÃO DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

1. A qualquer uma das partes é conferido o direito de resolução do presente contrato, desde que se verifique ter ocorrido, por uma das partes, o incumprimento reiterado das obrigações consubstanciadas no presente contrato e nele expressas.
2. Em caso de incumprimento, o MUNICÍPIO pode exigir à ASSOCIAÇÃO a devolução total ou parcial das verbas transferidas.
3. Não serão considerados fatores ou motivos de incumprimento os que resultem de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA OITAVA

CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível, inevitável e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tal situação à outra parte bem como informar o prazo previsível para restabelecer a normalidade da execução contratual.
4. O caso fortuito ou de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante do caso fortuito ou de força maior.
5. É do conhecimento oficioso a verificação do caso fortuito ou de força maior quando o evento a que se refere o número 2 constitua facto notório, devendo considerar-se como tais os factos que são do conhecimento geral, sendo previsível a impossibilidade da prática do ato contratual devido dentro do prazo.

CLÁUSULA NONA

RISCOS DE FRAUDE, CONFLITOS DE INTERESSES E DUPLO FINANCIAMENTO

As partes outorgantes devem assegurar e implementar as iniciativas e medidas necessárias para prevenir a existência de riscos de fraude, corrupção, conflitos de interesses ou de duplo financiamento em todas as fases da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. As comunicações e notificações entre as partes devem ser efetuadas por via eletrónica para os seguintes contactos:

- a) Município: asofia.ferreira@cm-vfxira.pt;miguel.falcao@cm-vfxira.pt
renato.goncalves@cm-vfira.pt ;
- b) Associação: catarina.madaleno@ablgvfx.pt ; geral@ablgvfx.pt .
2. Qualquer alteração às informações de contacto referidas no número anterior deve ser comunicada à outra parte no prazo de 5 dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se cumprir todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados” - RGPD), e na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DÚVIDAS NA INTERPRETAÇÃO E NA EXECUÇÃO DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

As partes acordam em conjugar esforços e recursos para que quaisquer dúvidas relacionadas com a interpretação e a execução do presente contrato sejam solucionadas por consenso e no mais curto espaço de tempo possível, dentro do princípio da interpretação mais favorável às respetivas finalidades contratuais expressas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes da execução do presente contrato, que não possam ser dirimidos consensualmente pelas partes outorgantes, é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA

O presente contrato produz efeitos à data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2027, sem prejuízo de todas as obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

O presente contrato vai ser outorgado em 2 (dois) exemplares ficando um original na posse de cada uma das partes outorgantes, de igual teor, validade, eficácia e valor probatório.

Vila Franca de Xira, _____ de 2026.

Assinaturas contratuais:

Município de Vila Franca de Xira,

ABLGVFX – Associação de Beneficiários da Lezíria Grande de Vila Franca de Xira,